CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio César Martins Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.103.968 SSP PI e inscrito no CPF n° 703.243.873-34, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, denominada **CONTRATANTE**, e,de outro lado o senhor MILLON MARTINS DA ROCHA, advogado, OAB/PI Nº 6561, CPF: 010.555.683-10, endereço profissional na Rua Napoleão da Costa Veloso, nº 10, centro, Antônio Almeida/PI, ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica ao Poder Legislativo do Município de Antônio Almeida/PI.

1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:

I - Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas da Câmara Municipal, tais como análise de requerimentos diversos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de contratos administrativos, dentre outras;

II - Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência da Presidência;

III - Acompanhamento das prestações de contas e defesa envolvendo a Câmara

Municipal junto aos órgãos de Controle, Ministério Público e judicial;

IV- Orientar a Comissão de Licitações na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

V- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

1.3- A prestação de serviços deverá ser realizada na Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI, em horário de expediente e de acordo com as necessidades de assessoramento via telefone, email, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1- A CÂMARA pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de contrato - 12 (doze) meses.

2.2- O pagamento será feito mensalmente através de TED, DOC ou transferência bancária de titularidad do Contratado, até o dia 20 do mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o/a servidor, o Sr Helson Barreira Pereira, o/a qual atuará em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
III - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
IV -Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.2- Constituem obrigações do CONTRATADO:
I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico-profissionais;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução dopresente contrato.
VI - Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Almeida/PI e sempre que necessária a convocação por parte da Presidência, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.
VII - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
IX - Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
X - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
XI - Entregar à Presidência, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
XII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total

CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução a partir de sua publicação, com a devida publicação, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.
6.2 - O período da execução dos serviços abrange o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação:
-Unidade orçamentária: 01.01.00;
-Elemento de despesa: 3.3.90.36

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 16 de janeiro de 2023.

Fábio César Martins Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILLON MARTINS DA ROCHA
Data: 17/01/2023 10:45:07-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MILLON MARTINS DA ROCHA
OAB/PI Nº 6561
CPF: 010.555.683-10
CONTRATADO